



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º 003/97.

Espécie do Expediente: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de Entrada 13 / janeiro / 19 97.

Protocolado sob n.º 1732 f110.

A n d a m e n t o

Em sessão extraordinária de 16.01.97
bancizou 'as Comissões de Justiça e Redação
Finanças e Orçamento. *mtj* Após, foi
aprovado por unanimidade. *mtj*

LEI 1348/97

PLE 003/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023166 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4FE6785899ACC6A99A529D09E7E7763





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

OFICIO GAB. Nº 004/97

Guaíba, 09 de janeiro de 1997.

Senhor Presidente

Ao cumprimenta-lo vimos encaminhar a Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 003 que "Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço."

Tal medida é necessária, tendo em vista ser exigência da Caixa Econômica Federal, que o Acordo do Parcelamento dos débitos para com o FGTS, tenha aprovação legislativa.

Contando com a colaboração de Vossa Senhoria no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, valemo-nos do presente para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.
Antônio Graciano Pacheco
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

RECEBIDO
13 / 01 / 97
14:30 HORAS
SECRETARIA



PLE 003/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023166 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4FEFG785899ACC6A99A529D09E7E7763



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de Lei nº 003/97

**Autoriza o Poder Executivo a Firmar
Acordo de Parcelamento da Dívida
para com o Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço.**

NELSON CONNETET, Prefeito Municipal de Guaíba
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e
eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do
Município de Guaíba, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica
Federal - CEF, na forma da Resolução nº 202, de 12 de dezembro de 1995, do
Conselho Curador do FGTS, relativo a dívida havida junto ao Fundo de
Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia de avença fica
autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município,
durante todo o prazo de vigência do Ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de
Parcelamento, considerará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações
suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

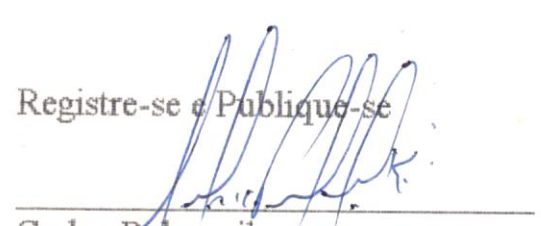
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, ao 13
de janeiro de 1997.


Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Polanczik

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

PROCESSO Nº 003/97

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoravelmente, tendo em vista o aspecto jurídico e legal, e diante da necessidade do Município, poder obter empréstimos para pagamento de suas dívidas c/funcionários.

Sala das Comissões, em

16/01/97

.....
Presidente

.....
Relator

.....
Secretário

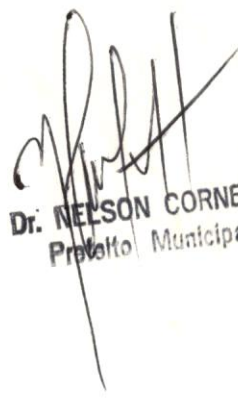


Fl. 04
MPT

RELAÇÃO DOS DÉBITOS - F G T S

VALOR R\$	COMPETÊNCIA
2.630,00	OUT/95
2.463,94	NOV/95
2.498,10	DEZ/95
2.320,16	JAN/96
2.485,12	FEV/96
2.950,00	MAR/96
2.505,56	ABR/96
2.548,56	MAI/96
2.459,78	JUN/96
2.464,70	JUL/96
2.428,75	AGO/96
2.102,84	SET/96
2.088,89	OUT/96
2.140,11	NOV/96

TOTAL.....R\$ 34.086,51


Dr. NELSON CORNETET
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº

Processo Nº

003/97

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... FAVORAVELMONTE... BASEADO NO FATO DE QUE... ESTE PARCELAMENTO DE DÍVIDA VAI TORNAR POSSÍVEL UM... ADIANTAMENTO DE RECEITA POR PARTE DO MUNICÍPIO VISAN-... DO PAGAR OS FUNCIONÁRIOS EM ATRASO.

SOLICITAMOS AO LÍDER DO GOVERNO QUE APÓS AS TRATATIVAS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SEJA MANDADA UMA CÓPIA DO DOCUMENTO OFICIAL.

Sala das Comissões, em... 16/01/97

PRESIDENTE

Henrique Lavar

RELATOR

Paulo Sérgio

SECRETÁRIO

Paulo Sérgio





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 001 / 97. /

EM 17 / 01 / 97.

Senhor Prefeito:

Compre-nos encaminhar a V.Excia., em anexo, cópia do projeto -de- lei nº.003/97 e a Redação Final do projeto - de - lei nº.004/97, aprovados por unanimidade, em sessão extraordinária realizada neste Poder dia 16 do corrente.

Outrossim, solicitamos se sancionados forem os respectivos projetos que nos seja enviada uma cópia das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos de apreço e consideração,

respeitosamente.

Ver. Antônio Graciano Pacheco
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
Dr.Nelson Cornetê
D.D. Prefeito Municipal
NESTA.

